



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP; JANETE CAPIBERIBE-PSB/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0037/02-AL.

Protocolo n.º 0654

Data: 02 / 07 / 2002.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a criar Autarquia destinada a implantar e administrar a TV Assembléia.

TRAMITAÇÃO

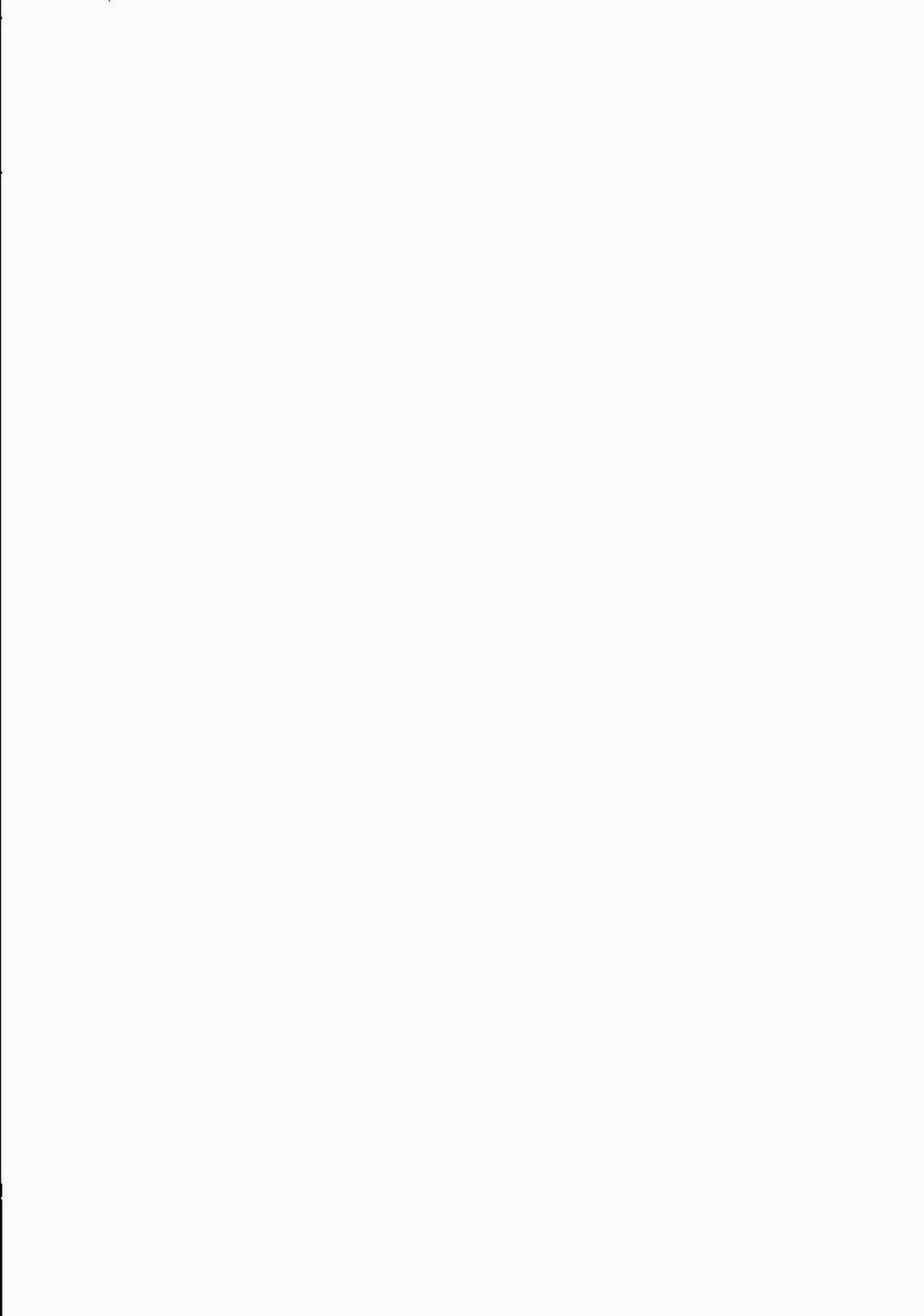
Leitura: 08/07/02

Sessão N.º 46

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	Secretário Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretário Geral	___/___/___	_____	_____	_____
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	___/___/___	_____	_____	_____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL JANETE CAPIBERIBE - PSB

ANTEPROJETO DE LEI

N.º 0037 / 02 - AL.

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a criar Autarquia destinada a implantar e administrar a TV Assembleia.

A Senhora DALVA FIGUEIREDO, GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber a todos os habitantes do Estado do Amapá, que o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a criar Autarquia destinada a implantar e administrar a TV Assembleia:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado do Amapá autorizado a criar Autarquia destinada a implantar e administrar a TV Assembleia destinada a transmitir as sessões realizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Parágrafo único - Far-se-á a distribuição do sinal preferencialmente pelo serviço de TV a cabo, regido pela Lei Federal n.º 8.977/95.

Art. 2º - A publicidade dos atos oficiais não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - É vedado o cerceamento de imagem de qualquer parlamentar na publicidade dos atos oficiais.

Art. 3º - A administração da TV Assembleia ficará a cargo da Autarquia.

Art. 4º - Observar-se-á as proibições constantes no artigo 73, VI, "b" e VII da Lei Federal n.º 9.504/97.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para fazer face as despesas da presente lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 25 de Junho de 2002.


JANETE CAPIBERIBE
Deputada Estadual - PSB

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0654

PROTOCOLADO EM 02.07.02 HORÁRIO 11:40

Servidor responsável Daniela

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL JANETE CAPIBERIBE - PSB

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei como forma democrática da população avaliar e julgar a atuação do parlamentar junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Como é do conhecimento de todos, os horários das sessões desta Casa de Leis, inviabiliza a fiscalização por parte da população, no que concerne a atuação dos parlamentares que nela têm assento, vez que os populares têm os seus afazeres laborais que não se podem furtar no mesmo horário em que ocorrem as sessões.

Destarte, hodiernamente, com os avanços tecnológicos existentes, não como a nossa democracia representativa desconsiderar os modernos meios de informações existentes a não proporcionar aos populares um meio eficiente e cômodo de fiscalização das atividades parlamentares.

Registre-se, por oportuno, que a publicidade dos atos oficiais não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Portanto, da mesma forma que a publicidade não poderá ter conotação de propaganda personalizada a determinado parlamentar, não poderá também ser cerceado o direito de imagem do parlamentar que eventualmente encontra-se em agremiação política minoritária nesta Casa de Leis, fato este que facilmente poderia ocorrer com a simples "corte" das imagens e pronunciamentos do parlamentar, quando da edição das imagens.

Insta assinalar, outrossim, que a administração da referida TV Assembleia cabe a Autarquia a ser criada.

Por derradeiro, a novel legislação observa as proibições contidas na Lei Federal n.º 9.507/97, que veda, nos três meses que antecedem cada eleição, a qualquer agente público, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral, assim como, obsta a realização, no ano da eleição, mesmo antes do prazo de três meses antecedente a ela, gastos com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades indiretas, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou dos último ano imediatamente anterior à eleição.

Ante o exposto, a esfera legislativa estadual é competente para a elaboração de normas legal proposta, devendo, por consequência o presente Projeto ser aprovado por sua constitucionalidade e conveniência.

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 25 de Junho de 2002.


JANETE CAPIBERIBE
Deputada Estadual - PSB

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0381/02-SELEG-AL

Macapá-AP,
12 de Julho de 2002


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0033/02-AL	Fica o Governo do Estado do Amapá autorizado a criar o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Substâncias Alcoólicas.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0034/02-AL	Garante o transporte de alunos da rede pública e ensino comprovadamente carentes e monitores nas áreas rurais e dá outras providências.	EURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0035/02-AL	Torna-se obrigatória a veiculação de esclarecimentos sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Via Terrestre - DPVAT, pelas Empresas de Transporte Viário.	EURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0036/02-AL	Institui estímulo aos estudantes universitários e da rede pública estadual, que tenham excepcional desempenho em atividades desportivas.	JANETE CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0037/02-AL	Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a criar Autarquia destinada a implantar e administrar a TV Assembleia.	JANETE CAPIBERIBE


Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

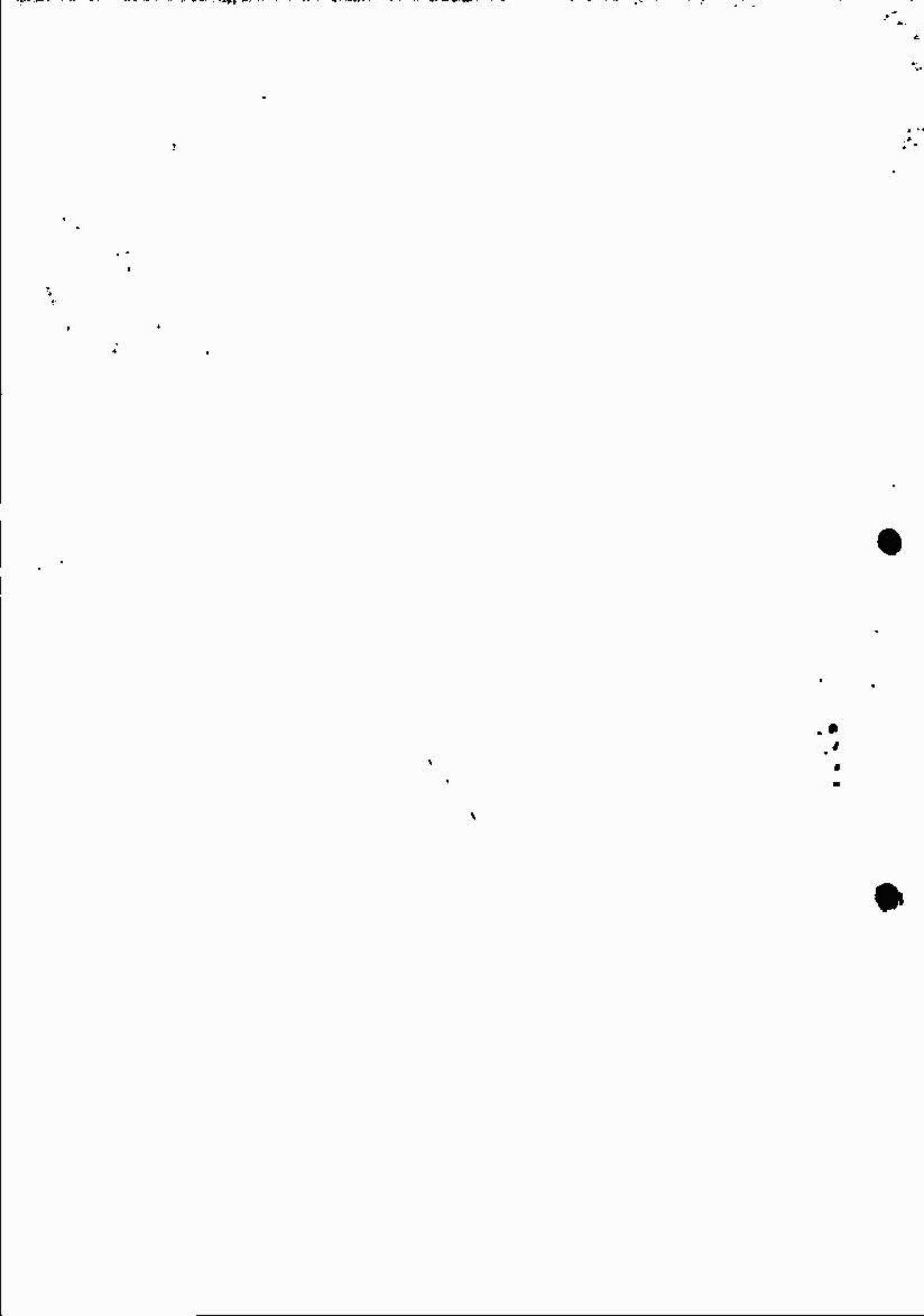
Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

*Acabou sem
12/07/02*






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0037/02-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 154 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 07 de março de 2003.

Luis Henrique de Brito Costa
Secretário Legislativo

U

